



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 19.986/2018

**EDITAL N.º. 132/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 12/2018** – O Município de Canoas torna pública a abertura de Chamamento Público para seleção de pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros (livreiros, distribuidoras e editoras) interessadas em participar da **34ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS**. A participação das empresas se dará através de **Autorizações de Uso de Bem Público a Título Precário e Oneroso** em conformidade com a legislação vigente, no Município de Canoas/RS. Data: de 06/04/2018 a 20/04/2018 Local: Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (CAC), localizada na Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas (RS). Edital: site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

Prefeito Municipal de Canoas



**EDITAL N.º 132/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 12/2018**

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 8577416/0001-18, com Sede na Rua XV de Janeiro, n.º 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ CARLOS BUSATO**, brasileiro, arquiteto, casado, **TORNA PÚBLICA** a abertura de Chamamento Público para seleção de pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros (livreiros, distribuidoras e editoras) interessadas em participar da **34ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS**. A participação das empresas se dará através de **Autorizações de Uso de Bem Público a Título Precário e Oneroso** em conformidade com a legislação vigente, no Município de Canoas/RS, conforme processo administrativo 19.986/2018 Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros (livreiros, distribuidoras e editoras) interessadas em participar da **34ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS**. A participação das empresas se dará através de **Autorizações de Uso de Bem Público a Título Precário e Oneroso** em conformidade com a legislação vigente, no Município de Canoas/RS, de acordo com os termos deste Edital.

**1.2.** Serão selecionados até 20 (vinte) empresas para explorar os espaços destinados, utilizando-se de infraestruturas temporárias próprias (bancas), com vistas a comercialização de livros.

**1.3.** Cada banca deverá ocupar a medida de 2m x 3m, sendo permitida uma caixa de saldos na lateral de 80 x 80 cm na lateral e um expositor com as mesmas dimensões.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Empresas que tenham por objeto social a comercialização de livros (livreiros, distribuidores ou editoras) e que satisfaçam as demais exigências contidas no Edital e seu Anexos;

**2.2.** É vedada a participação:

a) aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias.

b) aos Servidores Municipais, seus cônjuges e familiares com parentesco até 3º grau.

c) as empresas que possuam em seu quadro ou grupo, integrante da Comissão de Seleção – responsável pelo processo de seleção deste Edital ou qualquer integrante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Canoas.

d) pessoas jurídicas que apresentem, como participantes, representantes legais, coordenadores ou outros integrantes, vínculo conjugal, parentesco até 3º grau ou relação profissional com os integrantes da Comissão referida no item anterior;

e) pessoas jurídicas impedidas por lei, na forma do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993, e, especialmente, de pessoa jurídica cujo titular, dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja servidor do MUNICÍPIO DE CANOAS, e/ou de pessoa jurídica que possua em seus quadros, como sócio, responsável técnico, empregado, ou profissional que esteja participando, por outra pessoa jurídica, deste processo de autorização de uso;

f) pessoas jurídicas distintas com idênticos sócios, ou cujos respectivos titulares sejam cônjuges, casados entre si, ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau;

g) pessoas jurídicas concordatárias, ou em processo de falência ou de recuperação judicial;

h) pessoas jurídicas que descumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

i) pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, e/ou com o MUNICÍPIO DE CANOAS, suspenso ou vedado, ou, tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em geral e/ou com o MUNICÍPIO DE



CANOAS;

j) pessoas jurídicas vinculadas à Administração Pública Direta ou Indireta.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**3.1.** O envelope contendo os documentos para habilitação deverá ser entregue, das 8h às 17h, entre os dias 06 de abril e 20 de abril de 2018 na Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (CAC), para fins de abertura do processo administrativo virtual (protocolo). A CAC fica localizada na Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas (RS);

**3.1.1.** Os documentos de habilitação serão recebidos e digitalizados pelos servidores da CAC para fins de constituição do processo virtual (protocolo). Os documentos de habilitação, acondicionados em envelope identificado, conforme especificado no Item 9.1, deverão **OBRIGATORIAMENTE** acompanhar, na forma de **VOLUME FÍSICO**, o processo virtual a ser encaminhado a SMCT;

**3.2.** Após o período especificado no Item 8.1, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos para habilitação, iniciando-se a fase de análise interna dos processos e documentos físicos recebidos pela SMCT através da CAC;

**3.3.** A SMCT registrará em Ata as empresas interessadas no Chamamento Público;

**3.4.** As cópias do presente Edital de Chamamento Público e de seus Anexos poderão ser obtidas no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Dos Documentos de Habilitação (Obrigatórios)

**4.2.** A Administração Municipal não aceitará envelopes e documentos recebidos em local diverso do especificado no item 3.1. O envelope a ser entregue na CAC (Item 3.1) deverá conter na parte frontal externa a seguinte inscrição:

**EDITAL Nº. 132/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 12/2018**

**ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**LICITANTE: NOME DA ENTIDADE (admitido envelope timbrado que identifique a entidade) CNPJ da Entidade**

#### **4.2. O ENVELOPE DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**4.2.1.** FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, conforme o **ANEXO III**;

**4.2.2.** Termo de compromisso, conforme o **ANEXO IV**;

**4.2.3.** Certificado de regularidade junto ao FGTS;

**4.2.4.** Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

**4.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

**4.2.6.** Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos federais, expedida nos termos do Decreto nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

**4.2.7.** Cópia do RG e CPF do participante (responsável legal pela empresa);

**4.2.8.** Cópia do CNPJ;

**4.2.9.** Contrato Social ou Estatuto com suas últimas alterações;

#### **4.3. Dos Documentos Opcionais**

**4.3.1.** Caso a empresa participante seja associada à Câmara Rio-Grandense do Livro, apresentar documento que comprove;

**4.3.2.** Caso a empresa participante seja detentora de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por outro(s) município(s), em que tenha participado de outra(s) Feira(s) do Livro(s), este(s) deverá(ão) ser apresentado(s);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 19.986/2018

**4.3.3.** A empresa que quiser aderir ao PROJETO BÔNUS LIVRO deverá preencher e entregar o Anexo V no ato da inscrição, o não preenchimento deste anexo determinará a não adesão, sendo que o mesmo, se selecionado dentro das vagas disponíveis, não poderá receber os bônus em sua banca;

**4.3.4.** Havendo interesse na participação da SESSÃO DE AUTÓGRAFOS, a empresa deverá preencher e entregar o Anexo II quando da apresentação da documentação junto a CAC, em conformidade com os Artigos 16º e 17º do Regulamento Geral. O não preenchimento e apresentação deste anexo determinará a não inscrição, sendo que o mesmo, se selecionado dentro das vagas disponíveis, não poderá promover a referida ação;

**4.4.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia autenticada.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO E RESULTADOS**

**5.1.** A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- a) análise dos documentos;
- b) análise de mérito.

**5.2.** Os participantes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem ao disposto no item 4.2, deste Edital.

**5.3.** Os critérios para a avaliação de mérito serão os seguintes:

- a) Ter sua empresa cadastrada no município de Canoas;
- b) Ser associado da Câmara Rio-grandense do Livro, apresentando declaração fornecida pela entidade;
- c) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por outros municípios, em que tenha participado de outras Feiras de Livros.

**5.4.** Cada critério de avaliação terá 5 pontos totalizando 15 pontos.

**5.5.** Será realizada a seleção de acordo com o somatório de pontos, sendo classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente na ordem de classificação a licitante que obtiver maior pontuação.

**5.6.** Em caso de empate de duas ou mais propostas, o critério utilizado será o de maior número de atestados de capacidade técnica item 9.3 alínea c. Permanecendo ainda o empate será obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, sorteio em sessão pública, com a convocação prévia de todas as pessoas jurídicas habilitadas e selecionadas pela Comissão de Seleção.

**5.7.** As propostas homologadas serão divulgadas no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**6.1.** As inscrições dos interessados, acompanhados dos documentos listados neste Edital, serão analisadas pela Comissão da Secretaria Municipal da Cultura. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 4.2 deste Edital.

**6.2.** A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo indicará através de portaria 3 (três) servidores, todos da organização do evento Feira do Livro, para comporem a Comissão de Avaliação, responsável pela análise de mérito das propostas inscritas.

**6.3.** Cabe à Comissão de Seleção o julgamento e definição dos contemplados deste processo seletivo, bem como a faculdade de não selecionar quaisquer das propostas apresentadas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SORTEIO DOS ESPAÇO**

**7.1.** A definição da ocupação de cada um dos 20 (vinte) espaços disponíveis na 34ª Feira do Livro de Canoas se dará via sorteio público entre as empresas habilitadas e selecionadas até o limite supracitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 19.986/2018

7.2. O sorteio para definição da localização de cada livreiro na 34ª Feira do Livro de Canoas será realizado no auditório da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, em data e horário a serem definidos e divulgados na sede da SMCT e no portal. [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

7.3. A empresa que não estiver presente na reunião destinada ao sorteio das localizações das bancas, automaticamente deverá aceitar o local destinado pela Organização da Feira.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. Os resultados e demais decisões e/ou comunicações, quando não proferidos em audiência pública, serão publicados no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, bem como no site da Prefeitura Municipal de Canoas (<http://www.canoas.rs.gov.br>).

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

9.1. Observar as normas e obrigações constantes do **Capítulo VII do Regulamento Geral**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

10.1 Observar as normas e obrigações constantes do **Capítulo V do Regulamento Geral**.

10.2 São de responsabilidade dos selecionados o pagamento, dentro dos prazos estabelecidos, dos valores pela utilização dos espaços públicos conforme **item 3** do Termo de Referência

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8666/1993, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação. A Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis. Não serão admitidos se remetidos via fax, correio ou e-mail e, ainda, se fora do prazo.

11.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão - CAC, localizado na Rua Ipiranga, nº. 120, Centro, das 8h às 17h, mediante abertura de expediente administrativo, **endereço à Comissão Permanente de Licitações – CPL**.

11.2. Da decisão da Comissão da Secretaria Municipal da Cultura quanto à análise dos documentos de habilitação ao credenciamento, caberá recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, na Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (CAC), localizado na Rua Ipiranga, nº. 120, Centro, das 8h às 17h, mediante abertura de expediente administrativo, endereço à Secretaria Municipal da Cultura (SMC).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição implica a aceitação, por parte do participante, de todas as disposições presentes neste Edital e de seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. Se a data e/ou o local da 34ª Feira do Livro de Canoas for alterada, será definida pela SMCT nova data e local para realização do Evento, sem ônus ao Município.

12.3. Os participantes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido da responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação.

12.4. Os participantes selecionados autorizam o Município de Canoas a utilizar, institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na Internet e em outros materiais de divulgação da 34ª Feira do Livro de Canoas, sem ônus para o Município a este título.

12.5. Os participantes selecionados que descumprirem de forma imotivadas suas obrigações serão impedidos de inscreverem-se nas próximas Feiras de Livros organizadas pela SMCT pelo período mínimo de 01 (um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 19.986/2018

**12.6.** Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo telefone (51) 3425-7702, opção 04, Diretoria de Economia Cultural e de Turismo- DECT, na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, localizada à Rua Ipiranga, nº 105, 2º andar, Centro, Canoas/RS, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

**12.7.** Os casos omissos, relativos ao Edital, serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** Os proponentes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido da responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação.

**13.2.** São partes integrantes do presente Edital os anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e Regulamento Geral;

ANEXO II – Formulário I - Inscrição para sessão de autógrafo;

ANEXO III - Formulário de Inscrição;

ANEXO IV - Termo de Compromisso;

ANEXO V - Termo de Adesão ao Projeto Bônus Livro.

ANEXO VI – Declaração e que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, inc. v, da lei n.º 8.666/93;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Autorização de Uso.

ANEXO VIII – Croqui de Localização dos Espaços Destinados as Bancas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** O presente Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Canoas/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Município Municipal de Canoas, vinte e dois de março de 2018.

**Luiz Carlos Busato**  
Prefeito Municipal



**EDITAL Nº. 132/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 12/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto:**

1.1. Chamamento Público para seleção de pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros (livreiros, distribuidoras e editoras) interessadas em participar da **34ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS**. A participação das empresas se dará através de **Autorizações de Uso de Bem Público a Título Precário e Oneroso** em conformidade com a legislação vigente, com o presente Termo de Referência, seus Anexos e o Regulamento do Evento.

1.2. Serão selecionados até 20 (vinte) empresas para explorar os espaços destinados, utilizando-se de infraestruturas temporárias próprias (bancas), com vistas a comercialização de livros.

1.3. Cada banca deverá ocupar a medida de 2m x 3m, sendo permitida uma caixa de saldos na lateral de 80 x 80 cm na lateral e um expositor com as mesmas dimensões.

**2. Justificativa:** A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Canoas tem entre suas atribuições desenvolver políticas públicas que valorizem a diversidade cultural da sociedade canoense, que facilitem a democratização do acesso aos bens culturais, o fomento às atividades artísticas, o aprimoramento e qualificação dos equipamentos culturais, a promoção da acessibilidade cultural e as fontes da cultura em níveis local, regional e nacional. Portanto tais atribuições se encontram alinhadas a Constituição Federal que estabelece ao Estado o dever de propiciar os meios de acesso à cultura, garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, condição que se traduz em importante canal para o desenvolvimento humano, social e econômico (Art. 216-A CF). A FEIRA DO LIVRO DE CANOAS, instituída pela Lei nº 5576/2011 e regulamentada pelo Decreto nº 276/2013 faz parte do Calendário Municipal, tendo como objetivo principal o incentivo à leitura com exposição e venda de livros, bem como a oferta de atividades culturais de forma a assegurar o acesso à literatura. Para tanto, com base no art. 37, inciso XXI da CF e no Art. 4º da Lei 5576/2011 caberá ao Município a instituir processo público para fins de seleção dos participantes.

**3. Do Preço pela Uso dos Espaços**

3.1. As empresas selecionadas deverão pagar pelo uso dos espaços públicos o valor equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) na forma de exemplares de livros, aplicando-se o mesmo desconto definido no item "I" do Art. 5º do **Regulamento da Feira do Livro de Canoas 2018**. Os exemplares a serem entregues deverão estar em conformidade com a lista a ser elaborada pela SMCT. Os livros deverão ser entregues à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, em um prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado;

3.2. Caso essa entrega não ocorra no prazo estipulado e não seja apresentada a SMCT justificativa fundamentada ao atraso, a empresa será penalizada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor inicialmente pactuado na forma de livros. Os exemplares solicitados originalmente, acrescidos da penalidade deverão ser entregues a SMCT em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. No caso de descumprimento, considerar-se-á rescindido a Autorização de Uso concedida, devendo a empresa remover a infraestrutura temporária (banca), liberando o espaço para a participação de outras empresas habilitadas, porém com classificação excedente aos espaços disponíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 19.986/2018

#### 4. Do Local de Execução

3.1 A 34ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS será realizada na Praça da Bandeira, localizada à Rua Coronel Vicente e no Largo da Praça da Bandeira, Centro de Canoas. Neste local serão determinados os espaços públicos para instalação das estruturas temporárias (bancas).

#### 5. Da Vigência

5.1. A 34ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS ocorrerá de 23 de junho a 07 de julho de 2018, conforme especificação da tabela abaixo:

DIA/MÊS/ANO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
23/06/2018	Sábado	Das 10h00 Até as 19h00
24/06/2018	Domingo	Das 14h00 Até as 19h00
25/06/2018	Segunda-Feira	Das 09h00 Até as 19h00
26/06/2018	Terça-Feira	Das 09h00 Até as 19h00
27/06/2018	Quarta-Feira	Das 09h00 Até as 20h30
28/06/2018	Quinta-Feira	Das 09h00 Até as 20h30
29/06/2018	Sexta-Feira	Das 09h00 Até as 20h30
30/06/2018	Sábado	Das 10h00 Até as 19h00
01/07/2018	Domingo	Das 14h00 Até as 19h00
02/07/2018	Segunda-Feira	Das 09h00 Até as 19h00
03/07/2018	Terça-Feira	Das 09h00 Até as 19h00
04/07/2018	Quarta-Feira	Das 09h00 Até as 20h30
05/07/2018	Quinta-Feira	Das 09h00 Até as 20h30
06/07/2018	Sexta-Feira	Das 09h00 Até as 20h30
07/07/2018	Sábado	Das 10h00 Até as 19h00

#### 6. Da Metodologia de Execução:

6.1. As Autorizatárias Deverão:

6.1.1. Iniciar a montagem das infraestruturas temporárias (bancas) no dia 21/06/2018, a partir das 8h00. A referida atividade e o posterior abastecimento do local deverão ser concluídos até o final do dia 22/06/2018;

6.1.2. A desmontagem dar-se-á somente após o encerramento da feira, no dia 08/07/2018;

6.1.3. Manter a disponibilização dos respectivos produtos à venda pública, mesmo em ocorrendo chuvas nos dias destinados a Feira do Livro;

6.1.4. Abster-se de comercializar quaisquer publicações que atentem à dignidade do ser humano;

6.1.5. Abster-se de realizar propaganda de caráter político, religioso, e/ou filosófico, ainda que atinente a publicação colocada à venda no local;

6.1.6. Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo, deixar livre o corredor para passagem do público em geral;

6.1.7. Observar as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio, e abster-se de fazer uso, no local que lhe for destinado, de aparelhos eletrodomésticos com resistência, e/ou que necessitem de botijões de gás liquefeito de petróleo, de sorte a evitar quedas de energia e outros sinistros;

6.1.8. Abster-se de comercializar, no local da Feira do Livro, produtos a ela impertinentes, como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 19.986/2018

- alimentos, maletas, cartões, pôsteres ou outros que não reconhecidos como material literário;
- 6.1.9. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos;
- 6.1.10. Abster-se de discussões em público com outros livreiros;
- 6.1.11. Somente proceder à divulgação oral dos respectivos produtos, sob o acompanhamento dos organizadores da Feira do Livro.
- 6.1.12. Respeitar integralmente o REGULAMENTO DA FEIRA DO LIVRO DE CANOAS 2018.

**7. Das Condições e Vedações de Participação:**

7.1. Poderão participar do presente processo de seleção:

a) Empresas que tenham por objeto social a comercialização de livros (livreiros, distribuidores ou editoras) e que satisfaçam as demais exigências contidas no Edital e seu Anexos;

7.2. É vedada a participação:

a) aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias.

c) aos Servidores Municipais, seus cônjuges e familiares com parentesco até 3º grau.

d) as empresas que possuam em seu quadro ou grupo, integrante da Comissão de Seleção – responsável pelo processo de seleção deste Edital ou qualquer integrante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Canoas.

e) pessoas jurídicas que apresentem, como participantes, representantes legais, coordenadores ou outros integrantes, vínculo conjugal, parentesco até 3º grau ou relação profissional com os integrantes da Comissão referida no item anterior;

f) pessoas jurídicas impedidas por lei, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, e, especialmente, de pessoa jurídica cujo titular, dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja servidor do MUNICÍPIO DE CANOAS, e/ou de pessoa jurídica que possua em seus quadros, como sócio, responsável técnico, empregado, ou profissional que esteja participando, por outra pessoa jurídica, deste processo de autorização de uso;

g) pessoas jurídicas distintas com idênticos sócios, ou cujos respectivos titulares sejam cônjuges, casados entre si, ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau;

h) pessoas jurídicas concordatárias, ou em processo de falência ou de recuperação judicial;

i) pessoas jurídicas que descumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

j) pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, e/ou com o MUNICÍPIO DE CANOAS, suspenso ou vedado, ou, tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em geral e/ou com o MUNICÍPIO DE CANOAS;

k) pessoas jurídicas vinculadas à Administração Pública Direta ou Indireta.

**8. Da Apresentação dos Documentos para Habilitação:**

8.1. O envelope contendo os documentos para habilitação deverá ser entregue, das 8h às 17h, entre os dias 06 de abril e 20 de abril de 2018 na Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (CAC), para fins de abertura do processo administrativo virtual (protocolo). A CAC fica localizada na Rua Ipiranga, 120, Centro, Canoas (RS);

8.1.1. Os documentos de habilitação serão recebidos e digitalizados pelos servidores da CAC para fins de constituição do processo virtual (protocolo). Os documentos de habilitação, acondicionados em envelope identificado, conforme especificado no Item 9.1, deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar, na forma de VOLUME FÍSICO, o processo virtual a ser encaminhado a SMCT;

8.2. Após o período especificado no Item 8.1, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos para habilitação, iniciando-se a fase de análise interna dos processos e documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 19.986/2018

físicos recebidos pela SMCT através da CAC;

8.3. A SMCT registrará em Ata as empresas interessadas no Chamamento Público;

8.4. As cópias do presente Edital de Chamamento Público e de seus Anexos poderão ser obtidas no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

## 9. Da Documentação:

9.1. Dos Documentos de Habilitação (Obrigatórios)

9.1.1. A Administração Municipal não aceitará envelopes e documentos recebidos em local diverso do especificado no item 8.1. O envelope a ser entregue na CAC (Item 8.1) deverá conter na parte frontal externa a seguinte inscrição:

**EDITAL Nº. 132/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 12/2018**  
**ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**LICITANTE: NOME DA ENTIDADE (admitido envelope timbrado que identifique a entidade) CNPJ da Entidade**

9.1.2. O ENVELOPE DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

9.1.2.1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, conforme o **ANEXO III**;

9.1.2.2. Termo de compromisso, conforme o **ANEXO IV**;

9.1.2.3. Certificado de regularidade junto ao FGTS;

9.1.2.4. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

9.1.2.5. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

9.1.2.6. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos federais, expedida nos termos do Decreto nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

9.1.2.7. Cópia do RG e CPF do participante (responsável legal pela empresa);

9.1.2.8. Cópia do CNPJ;

9.1.2.9. Contrato Social ou Estatuto com suas últimas alterações;

9.2. Dos Documentos Opcionais

9.2.1. Caso a empresa participante seja associada à Câmara Rio-Grandense do Livro, apresentar documento que comprove;

9.2.2. Caso a empresa participante seja detentora de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por outro(s) município(s), em que tenha participado de outra(s) Feira(s) do Livro(s), este(s) deverá(ão) ser apresentado(s);

9.2.3. A empresa que quiser aderir ao PROJETO BÔNUS LIVRO deverá preencher e entregar o Anexo V no ato da inscrição, o não preenchimento deste anexo determinará a não adesão, sendo que o mesmo, se selecionado dentro das vagas disponíveis, não poderá receber os bônus em sua banca;

9.2.4. Havendo interesse na participação da SESSÃO DE AUTÓGRAFOS, a empresa deverá preencher e entregar o Anexo II quando da apresentação da documentação junto a CAC, em conformidade com os Artigos 16º e 17º do Regulamento Geral. O não preenchimento e apresentação deste anexo determinará a não inscrição, sendo que o mesmo, se selecionado dentro das vagas disponíveis, não poderá promover a referida ação;

9.3. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia autenticada.

## 10. Da Seleção e Resultados

10.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

a) análise dos documentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 19.986/2018

b) análise de mérito.

10.2. Os participantes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem ao disposto no item 9.1.2.

10.3. Os critérios para a avaliação de mérito serão os seguintes:

a) Ter sua empresa cadastrada no município de Canoas;

b) Ser associado da Câmara Rio-grandense do Livro, apresentando declaração fornecida pela entidade;

c) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por outros municípios, em que tenha participado de outras Feiras de Livros.

10.4. Cada critério de avaliação terá 5 pontos totalizando 15 pontos.

10.5. Será realizada a seleção de acordo com o somatório de pontos, sendo classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente na ordem de classificação a licitante que obtiver maior pontuação.

10.6. Em caso de empate de duas ou mais propostas, o critério utilizado será o de maior número de atestados de capacidade técnica item 9.3 alínea c. Permanecendo ainda o empate será obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, sorteio em sessão pública, com a convocação prévia de todas as pessoas jurídicas habilitadas e selecionadas pela Comissão (Item 11).

10.7. As propostas homologadas serão divulgadas no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

### **11. Da Comissão de Avaliação**

11.1. As inscrições dos interessados, acompanhados dos documentos listados neste Edital, serão analisadas pela Comissão da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 9.1.2.

11.2. A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo indicará através de portaria 3 (três) servidores, todos da organização do evento Feira do Livro, para comporem a Comissão de Avaliação, responsável pela análise de mérito das propostas inscritas.

11.3. Cabe à Comissão de Seleção o julgamento e definição dos contemplados deste processo seletivo, bem como a faculdade de não selecionar quaisquer das propostas apresentadas.

### **12. Do Sorteio dos Espaços**

12.1 A definição da ocupação de cada um dos 20 (vinte) espaços disponíveis na 34ª Feira do Livro de Canoas se dará via sorteio público entre as empresas habilitadas e selecionadas até o limite supracitado.

12.2. O sorteio para definição da localização de cada livreiro na 34ª Feira do Livro de Canoas será realizado no auditório da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, em data e horário a serem definidos e divulgados na sede da SMCT e no portal. [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

12.3. A empresa que não estiver presente na reunião destinada ao sorteio das localizações das bancas, automaticamente deverá aceitar o local destinado pela Organização da Feira.

### **13. Da Divulgação**

13.1. Os resultados e demais decisões e/ou comunicações, quando não proferidos em audiência pública, serão publicados no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, bem como no site da Prefeitura Municipal de Canoas (<http://www.canoas.rs.gov.br>).

### **14. Das Obrigações da Autorizante (SMCT)**

14.1. Observar as normas e obrigações constantes do **Capítulo VII do Regulamento Geral**.

### **15. Das Obrigações das Autorizatórias**

15.1 Observar as normas e obrigações constantes do **Capítulo V do Regulamento Geral**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 19.986/2018

15.2 São de responsabilidade dos selecionados o pagamento, dentro dos prazos estabelecidos, dos valores pela utilização dos espaços públicos conforme **item 3**.

#### **16. Dos Recursos**

16.1. **Recursos**, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 9 às 17 horas e dirigidos à CPL. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

16.1.1. **Pedidos** de esclarecimento e impugnações ao edital, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 9 horas às 17 horas e dirigidos à CPL, nos termos da Lei 8.666/1993, artigo 41, §1º e §2.

16.2. Da decisão da Comissão da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo quanto à análise dos documentos de habilitação a seleção e autorização, caberá recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, na Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (CAC), localizado na Rua Ipiranga, nº. 120, Centro, das 8h às 17h, mediante abertura de expediente administrativo, endereçado à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo (SMCT).

#### **17. Das Disposições Gerais**

17.1. A inscrição implica a aceitação, por parte do participante, de todas as disposições presentes neste Edital e de seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

17.2. Se a data e/ou o local da 34ª Feira do Livro de Canoas for alterada, será definida pela SMCT nova data e local para realização do Evento, sem ônus ao Município.

17.3. Os participantes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido da responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação.

17.4. Os participantes selecionados autorizam o Município de Canoas a utilizar, institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na Internet e em outros materiais de divulgação da 34ª Feira do Livro de Canoas, sem ônus para o Município a este título.

17.5. Os participantes selecionados que descumprirem de forma imotivadas suas obrigações serão impedidos de inscreverem-se nas próximas Feiras de Livros organizadas pela SMCT pelo período mínimo de 01 (um) ano.

17.6. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo telefone (51) 3425-7702, opção 04, Diretoria de Economia Cultural e de Turismo- DECT, na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, localizada à Rua Ipiranga, nº 105, 2º andar, Centro, Canoas/RS, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

17.7. Os casos omissos, relativos ao Edital, serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

#### **18. Das Disposições Finais:**

18.1. Os proponentes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Canoas eximido da responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação.

18.2. São partes integrantes do presente Edital os anexos:

ANEXO I - Regulamento Geral;

ANEXO II – Formulário I - Inscrição para sessão de autógrafo;

ANEXO III - Formulário de Inscrição;

ANEXO IV - Termo de Compromisso;

ANEXO V - Termo de Adesão ao Projeto Bônus Livro;

ANEXO VI – Declaração e que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 19.986/2018

impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27, inc. v, da lei n.º 8.666/93;  
ANEXO VII – Minuta do Termo de Autorização de Uso.  
ANEXO VIII – Croqui de Localização dos Espaços Destinados as Bancas.

## **19. Da Gestão e Fiscalização**

### **19.1. Do Gestor.**

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo (SMCT)

**Nome:** Mauri Sergio Grando; **Cargo:** Secretário Municipal; **Matrícula:** 122109.

### **19.2 Da Fiscalização**

#### **19.2.1. Da Fiscalização Administrativa.**

A fiscalização administrativa ficará a cargo de servidor efetivo lotado na SMCT, tendo como principal atribuição garantir que a empresa cumprirá o objeto do Termo de Autorização de Uso resultante do processo de seleção em termos quantitativos e qualitativos, assim como acompanhar e fazer cumprir as obrigações do pagamento estipulados no **item 3**, na forma de exemplares de livros, conforme lista a ser elaborada pela SMCT.

**Nome:** Claudete Machado Ferreira **Cargo:** Professora Graduada **Matrícula:** 57649.

#### **19.2.2. Da Fiscalização Técnica do Objeto**

A Fiscalização técnica ficará a cargo do servidor abaixo indicado.

**Nome:** Deise Viegas De Azevedo ; **Cargo:** Professora Graduada; **Matrícula:** 92223

## **20. Do Responsável pela Elaboração do Termo de Referência**

**20.1 Nome:** Jorge Luiz Padaratz; **Cargo:** Contador; **Matrícula:** 102236



**EDITAL N.º. 132/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 12/2018**

**ANEXO I – REGULAMENTO GERAL  
34ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS**

**Período de realização:** 23 de junho a 07 de julho de 2018

**Capítulo I – Do objetivo**

**Art. 1º** – A 34ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS tem por objetivo popularizar o livro, incentivar a leitura e divulgar a produção literária de um modo geral.

**Capítulo II – Da Organização**

**Art. 2º** – A Feira do Livro é uma realização do Município de Canoas, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e conta com o apoio, Associação Canoense de Escritores (ACE) e Casa do Poeta de Canoas.

**Capítulo III – Dos Participantes**

**Art. 3º** – Participam da 34ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS livreiros, editoras e distribuidoras, que se inscreverem de acordo com as normas deste regulamento.

**Parágrafo Primeiro:** O número de participantes fica limitado ao espaço físico disponível para o evento.

**Parágrafo Segundo:** Caberá ao participante pagar pelo uso dos espaços públicos o valor equivalente a **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** na forma de exemplares de livros, aplicando-se o mesmo desconto definido no item “1” do Art. 5º deste instrumento. Os exemplares a serem entregues deverão estar em conformidade com a lista a ser elaborada pela SMCT. Os livros deverão ser entregues à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, em um prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado das empresas selecionadas;

**Parágrafo Terceiro:** Caso não seja realizado o pagamento dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior e não seja apresentada a SMCT justificativa fundamentada ao atraso, a empresa será penalizada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor inicialmente pactuado na forma de livros. Os exemplares solicitados originalmente, acrescidos da penalidade deverão ser entregues a SMCT em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. No caso de descumprimento, a empresa deverá remover infraestrutura temporária, liberando o espaço para a participação de outra empresa, obedecendo-se a ordem de classificação.

**Parágrafo Quarto:** É vedado ao participante, por qualquer que seja o motivo ou pretexto, transferir total ou parcialmente a terceiros, sublocar ou ceder qualquer parcela ou área total do espaço recebido.

**Parágrafo Quinto:** Será interpretada como transferência ou terceirização, a prática de quaisquer atos ou fatos administrativos ou operacionais da banca, que envolvam outra pessoa física ou jurídica, que não a empresa inscrita.

**Capítulo IV – Dos Direitos dos Participantes**

**Art. 4º** – São direitos dos participantes:

- a) Fazer-se representar nas reuniões dos selecionados;
- b) Apresentar sugestões para o êxito da Feira;
- c) Realizar solicitações ou críticas sobre o evento e a organização da Feira, através do e-mail: [dec.canoas@gmail.com](mailto:dec.canoas@gmail.com);
- d) Realizar publicidade individual pela imprensa, rádio e televisão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 19.986/2018

- e) Distribuir, em suas bancas, publicidade institucional e pertinente aos produtos comercializados;
- f) Ornamentar e iluminar internamente suas bancas.

**Parágrafo Primeiro:** A testeira da banca será fornecida em formato padrão pela Prefeitura.

**Parágrafo Segundo:** Toda e qualquer publicidade externa na banca do participante deverá ter prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora. É expressamente vetada a veiculação de marcas estranhas à do expositor na parte externa da banca, assim como a utilização de faixas e cartazes.

**Parágrafo Terceiro:** Os expositores interessados em contar com terminais eletrônicos para cartões de crédito ou débito deverão contatar diretamente com as operadoras de sua preferência.

## Capítulo V – Dos Deveres dos Participantes

**Art. 5º** – São obrigações dos participantes:

- a) Submeter-se ao sorteio de localização das bancas, que será realizado na presença de todos os selecionados, em reunião cuja data, horário e local serão definidos pela SMCT;
- b) O selecionado que não comparecer à reunião de sorteio de localização das bancas, automaticamente concordará com a localização que lhe será destinada pela Comissão Organizadora;
- c) O selecionado deverá providenciar a sua própria banca (2m x 3m) que deverá estar em bom estado de conservação;
- d) Respeitar locais, datas e horários estabelecidos para carga e descarga;
- e) Executar a montagem da banca nas datas e horários fixados pela SMCT;
- f) Limitar-se, em suas exposições, ao espaço que lhe for reservado, o qual será sempre o meridiano entre as bancas, preservando o espaço de circulação;
- g) Não expor livros diretamente no solo, limitando suas exposições e depósito aos recursos de sua banca;
- h) Manter sempre limpo e organizado seu espaço no evento;
- i) Quando do preenchimento do Formulário de Inscrição, indicar as editoras com as quais trabalharão durante a Feira (Anexo III);
- j) Prestar informações diárias sobre as vendas à Comissão Organizadora para fins de divulgação, mediante o preenchimento de ficha que será distribuída entre os expositores. A ficha deverá ser entregue na primeira hora da manhã do dia seguinte, devidamente preenchida, datada e assinada, podendo ser acrescentadas outras informações que o expositor considere pertinentes;
- k) Emitir notas fiscais e oferecer formas de pagamento exclusivamente de sua empresa;
- l) Os selecionados deverão oferecer obrigatoriamente descontos de no mínimo 10% sobre o valor de capa, ficando liberados descontos maiores, a critério dos expositores;
- m) São de responsabilidade do expositor custos e encargos relativos ao pagamento em livros, que deve ser efetuado em datas e horários estabelecidos pela SMCT;
- n) O expositor deve estar em dia com as suas obrigações fiscais desde o momento da inscrição até o final do evento;
- o) Todos os atendentes que estiverem trabalhando nas bancas da Feira do Livro deverão portar crachás, a serem fornecidos pela Comissão Organizadora;
- p) Os participantes serão responsáveis pela conduta e pela manutenção da disciplina de seus auxiliares, quando em serviço, no recinto da Feira;
- q) O expositor que quiser aderir ao **Projeto Bônus Livro** deverá preencher e entregar o anexo V no ato da inscrição, o não preenchimento deste anexo determinará a não adesão, sendo que o mesmo não poderá receber os bônus em sua banca;
- r) Fica proibida a venda de **livros maletas** durante a Feira do Livro;
- s) Fica vedada a troca dos bônus livros por coleções integradas, complementadas por brinquedos e/ou outros acessórios e por adaptações sem menções aos nomes dos autores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 19.986/2018

t) Respeitar os horários de abertura e encerramento estabelecidos pela Comissão Organizadora.

### **Capítulo VI – Das Bancas**

**Art. 6º** – Cada banca deverá ocupar, no máximo, 2m x 3m, podendo ter uma caixa de saldo de 80 x 80 cm na lateral e um expositor com as mesmas dimensões, deixando-se o espaço necessário para a circulação do público. Bancas com medidas ou layout diferentes estarão sujeitas à aprovação da Comissão Organizadora.

**Art. 7º** – As despesas de confecção, transporte, montagem, desmontagem, pintura e instalações internas são responsabilidades exclusivas do expositor e deverão ser executadas de acordo com as datas e horários estipulados pela Comissão Organizadora.

**Art. 8º** – Todas as bancas deverão contar com **extintores de incêndio**, com prazo de validade vigente. Deverão estar em local visível e permanecerem na barraca durante todo o período do evento, estando sujeitos a visitas periódicas da Comissão.

**Art. 9º** – Os corredores, fundos, telhado e laterais das barracas, deverão estar totalmente desobstruídos durante todo o período de realização da Feira, não podendo ser utilizados para depósito de materiais, entulho, embalagens, equipamentos, ferramentas e outros produtos.

**Art. 10º** – A remoção adequada dos restos de montagem e limpeza do entorno deve levar em consideração o cuidado com canteiros, pavimentação e outros equipamentos do espaço público, sob pena de serem repassados aos expositores os valores relativos ao seu conserto.

### **Capítulo VII – Dos Deveres da Comissão Organizadora**

**Art. 11º** – São obrigações da Comissão Organizadora:

- a) Coordenar todos os assuntos que digam respeito à Feira;
- b) Formar as subcomissões necessárias para a execução da Feira;
- c) Providenciar o ponto de energia elétrica para a iluminação das bancas;
- d) Providenciar o policiamento e segurança do espaço da Feira durante o evento;
- e) Providenciar uma estrutura coberta para as bancas;
- f) Nomear 1 (um) Fiscal do Edital, da SMCT, para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas;
- g) A Comissão Organizadora poderá alterar o horário da Feira sempre que julgar de interesse para o êxito do evento;
- h) Procurar estabelecer parcerias com poderes públicos e empresas privadas para a realização da Feira;
- i) Procurar apoio de jornais, rádios e emissoras de televisão para a divulgação da Feira;
- j) Zelar pelo bom funcionamento da Feira, deliberando, executando e assumindo, em nome dos participantes, os compromissos necessários;
- k) Prestar contas, após a realização da Feira, de seus atos, passando à SMCT o relatório de avaliação e arquivo de registros do evento;
- l) Zelar para que os horários de abertura e encerramento sejam obedecidos;
- m) Manter plantões de atendimento aos inscritos, no recinto da Feira, durante o horário de seu funcionamento;
- n) Zelar pela manutenção da segurança privada e do policiamento no local;
- o) Zelar pela manutenção do asseio do ambiente;
- p) Zelar pela manutenção da harmonia entre os participantes.

### **Capítulo VIII – Do Recinto da Feira**

**Art. 12º** – O recinto da Feira será integrado pela Praça da Bandeira e o Largo da respectiva praça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 19.986/2018

**Capítulo IX – Do Período e Horário da Feira**

**Art. 13º** – A Feira será realizada de 23 de junho a 07 de julho de 2018.

**Art. 14º** – Fica estipulado o seguinte horário para o funcionamento da Feira:

- a) Segundas e terças-feiras das 9h às 19h;
- b) De quarta a sexta-feira das 9h às 20h30
- c) Sábado das 10h às 19h;
- d) Domingo das 14h às 19h.

**Art. 15º** – A Comissão Organizadora poderá alterar o horário sempre que julgar de interesse para o êxito do evento.

**Capítulo X – Das Sessões de Autógrafos**

**Art. 16º** – Excluindo-se o caso de convidados especiais da Feira, serão aceitas para as sessões de autógrafos, somente as obras que tiverem sido editadas após a 33ª Feira do Livro de Canoas, ou seja, a partir do dia 09 de julho de 2017.

**Art. 17º** – Deverá ser entregue à Comissão Organizadora, no ato de inscrição de todas as sessões, dois exemplares de cada livro a ser autografado, uma síntese bibliográfica do autor, release do livro para verificação de dados e atendimento de consultas da mídia. Os exemplares serão doados à biblioteca pública após o evento.

**Capítulo XI – Do Patrono**

**Art. 18º** – A escolha do Patrono da Feira do Livro se dará em concordância com o Decreto de nº 276, de 09 de agosto de 2013.

**Art. 19º** – A eleição do patrono se dará através de votação direta e aberta.

**Capítulo XII – Das Disposições Gerais**

**Art. 20º** – O participante selecionado autoriza o Município de Canoas a utilizar, institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na *Internet* e em outros materiais de divulgação da 34ª Feira do Livro de Canoas, sem ônus para o Município.

**Art. 21º** – O participante selecionado que descumprir, sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se nas feiras de livros organizadas pela PMC, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

**Art. 22º** – Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados no estande da Comissão Organizadora, na Praça da Bandeira ou pelo e-mail: [dec.canoas@gmail.com](mailto:dec.canoas@gmail.com)

**Art. 23º** – Quaisquer danos causados por expositores ou seus prepostos ao patrimônio público ou particular ou, ainda, às estruturas contratadas pela Comissão Organizadora, serão de responsabilidade exclusiva do expositor que os tiver causado, que arcará com as despesas eventualmente decorrentes de seu conserto. Não será permitido o depósito de quaisquer materiais nos canteiros, bancos, cercas, árvores, postes, luminárias e/ou monumentos.

**Capítulo XIII – Das Disposições Finais**

**Art. 24º** – O não cumprimento integral desse regulamento autoriza a Comissão Organizadora a suspender o funcionamento da banca do expositor infrator.

**Art. 25º** – Em caso de desistência de participação, não haverá restituição referente aos valores indicados no Parágrafo Segundo do Art. 3º, por parte do Município de Canoas.

**Art. 26º** – A Comissão Organizadora contratará empresa para a vigilância da Feira fora do horário de visitação. Nos horários de funcionamento da Feira, a responsabilidade será exclusivamente do próprio expositor. Embora tome todas as precauções para a segurança geral do evento, o Município de Canoas, assim como a Comissão Organizadora, ficam isentas de responsabilidades no caso de furto, roubo, eventuais danos às barracas ou ao seu acervo, enfim, prejuízos de quaisquer espécies



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 19.986/2018

causados por terceiros, ou intempéries, devendo o expositor tomar as medidas cabíveis de precaução.

**Art. 27º** – A Comissão Organizadora poderá emitir circular e documentos de orientação, os quais passarão a integrar este Regulamento.

**Art. 28º** – O Município de Canoas e/ou a Comissão Organizadora, não se responsabilizam por danos ou prejuízos causados a pessoas ou produtos expostos antes, durante ou após a realização da Feira, incluindo roubo, sabotagem, convulsão civil, deficiências ou interrupções no fornecimento de energia elétrica e água ou sinistros de qualquer espécie. Os estandes, bens, produtos e pessoal a serviço dos EXPOSITORES não serão cobertos por seguro.

**Art. 29º** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.



**EDITAL Nº. 132/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 12/2018**

**ANEXO II - FORMULÁRIO I**  
**INSCRIÇÃO PARA SESSÃO DE AUTÓGRAFO**  
**34ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS**

Título da obra: \_\_\_\_\_

Autor (es): \_\_\_\_\_

Telefone (s) do autor(es): \_\_\_\_\_ Editora: \_\_\_\_\_

Expositor responsável: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Sessão coletiva: ( ) Não ( ) Sim Quantos autores presentes? \_\_\_\_\_

Data e horário solicitados (sujeitos a confirmação da Comissão Organizadora)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (de 23/06 a 07/07)

Café Literário: Horário a definir.

Entrega de dois exemplares de inscrição em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

Declaro ter conhecimento e estar de acordo com as normas das sessões de autógrafos da 34ª Feira do Livro de Canoas.

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2018.

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_



**EDITAL Nº. 132/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 12/2018**

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
**34ª Feira do Livro do Município de Canoas**  
**23 de junho a 07 de julho de 2018**  
**Praça da Bandeira**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:**

Nome da entidade/razão social: \_\_\_\_\_

Responsável pela banca: \_\_\_\_\_

PIS/PASEP: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

a) Já participou de outras Feiras de Livros? Cite as principais:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

b) Marque as editoras que serão comercializadas na sua banca:

Ática                       Dublinense                       Moderna                       Saraiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Processo 19.986/2018

- |   |                                     |                                   |                                     |
|---|-------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Belas Letras   | <input type="checkbox"/> Intrínseca | <input type="checkbox"/> Objetiva | <input type="checkbox"/> Salamandra |
| <input type="checkbox"/> Boitempo       | <input type="checkbox"/> Iluminuras | <input type="checkbox"/> Paulinas | <input type="checkbox"/> Sextante   |
| <input type="checkbox"/> Cia das Letras | <input type="checkbox"/> Leya       | <input type="checkbox"/> Record   | <input type="checkbox"/> Scipione   |
| <input type="checkbox"/> Cosacnaify     | <input type="checkbox"/> L&PM       | <input type="checkbox"/> Rocco    | <input type="checkbox"/> Vozes      |

Outras: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

c) Tipos de livros a serem vendidos:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Literatura infantil     | <input type="checkbox"/> Técnicos       |
| <input type="checkbox"/> Literatura juvenil      | <input type="checkbox"/> Livros usados  |
| <input type="checkbox"/> Literatura para adultos | <input type="checkbox"/> Outros: _____  |
| <input type="checkbox"/> Religiosos              | <input type="checkbox"/> Outros : _____ |

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_



**EDITAL Nº. 132/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 12/2018**

**ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO**

**34ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS**  
23 de junho a 07 de julho de 2018

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade de número \_\_\_\_\_, representando a \_\_\_\_\_, comprometo-me a participar da 34ª Feira do Livro do Município de Canoas, que ocorrerá de 23 (vinte e três) de junho a 07 (sete) de julho do ano de 2018, em conformidade com o Edital e Regulamento da Feira 2018.

---

Assinatura do participante



**EDITAL Nº. 132/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 12/2018**

**ANEXO V – TERMO DE ADESÃO PROJETO BÔNUS LIVRO**

**34ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS**

23 de junho a 07 de julho de 2018

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade de número \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,

concordo em participar do Projeto Bônus Livro, desenvolvido durante a 34ª Feira do Livro de Canoas, que proporcionará a troca de cupons, no valor de no mínimo R\$ 20,00 cada, sendo que deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Não será permitida a troca de Bônus por qualquer outra mercadoria que não seja livro.
- b) Não será permitido dar troco em dinheiro.
- c) O valor total de cada Bônus Livro deverá ser gasto numa mesma banca.
- d) A troca deverá ser acompanhada pelo professor ou responsável maior de idade.
- e) Somente receberão os valores referentes aos Bônus trocados, os livreiros que estiverem com suas obrigações fiscais em dia (CND municipal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal Unificada), FGTS).
- f) O pagamento dos valores referentes aos Bônus Livro está condicionado à liberação de recursos.
- g) A quantidade de Bônus Livro a ser trocada por expositor deverá ser informada até o dia 13 de julho de 2018, através do e-mail: [dec.canoas@gmail.com](mailto:dec.canoas@gmail.com)
- h) A data para a emissão da nota fiscal ficará condicionada à solicitação e apresentação da nota de empenho por parte da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

---

Assinatura do responsável legal



**EDITAL N.º 132/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 12/2018**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI N.º 8.666/93 – PESSOA JURÍDICA**

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a Proponente \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a DLC/SMPG do Município de Canoas / RS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Proponente

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da Proponente



**EDITAL N.º 132/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 12/2018**

**ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º XX /2018**

Autorização outorgada pelo Município de Canoas/RS para a comercialização de obras de literatura infantil, infantojuvenil, juvenil, jovem e adulto, na 34ª. FEIRA DO LIVRO DE CANOAS.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BUSATO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesse Município, a seguir denominado AUTORIZANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e processo administrativo n.º 19986/2018, celebram entre si o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento, o Município autoriza à AUTORIZATÁRIA o uso do espaço público disponível para a comercialização de obras de literatura infantil, infantojuvenil, juvenil, jovem e adulto durante a realização da 34ª. FEIRA DO LIVRO DE CANOAS, a realizar-se na Praça da Bandeira, localizada à Rua Coronel Vicente e no Largo da Praça da Bandeira, Centro de Canoas, conforme especificações constantes do Edital N.º. 132/2018 – Chamamento Público n.º 12/2018 e Termo de Referência, que ficam fazendo parte deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Não será devido pagamento algum pela AUTORIZANTE à AUTORIZATÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas nesta autorização, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto da mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente autorização terá vigência apenas no período de realização da 34ª Feira do Livro de Canoas/RS que se dará no período de 23/06/2018 à 07/07/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA**

3.1. Caberá ao participante pagar pelo uso dos espaços públicos o valor equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) na forma de exemplares de livros, aplicando-se o mesmo desconto definido no item “I” do Art. 5º do Regulamento Geral da Feira do Livro. Os exemplares a serem entregues deverão estar em conformidade com a lista a ser elaborada pela SMCT. Os livros deverão ser entregues à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, em um prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

resultado das empresas selecionadas;

3.1.1. Caso não seja realizado o pagamento dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior e não seja apresentada a SMCT justificativa fundamentada ao atraso, a empresa será penalizada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor inicialmente pactuado na forma de livros. Os exemplares solicitados originalmente, acrescidos da penalidade deverão ser entregues a SMCT em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. No caso de descumprimento, considerar-se-á rescindido a presente autorização de uso concedida, devendo a empresa remover a infraestrutura temporária (banca), liberando o espaço para a participação de outra empresa, obedecendo-se a ordem de classificação.

3.2. São, também, obrigações da AUTORIZATÁRIA:

3.2.1. Iniciar a montagem das infraestruturas temporárias (bancas) no dia 21/06/2018, a partir das 8h00. A referida atividade e o posterior abastecimento do local deverão ser concluídos até o final do dia 22/06/2018;

3.2.2. A desmontagem dar-se-á somente após o encerramento da feira, no dia 08/07/2018;

3.2.3. Manter a disponibilização dos respectivos produtos à venda pública, mesmo em ocorrendo chuvas nos dias destinados a Feira do Livro;

3.2.4. Abster-se de comercializar quaisquer publicações que atentem à dignidade do ser humano;

3.2.5. Abster-se de realizar propaganda de caráter político, religioso, e/ou filosófico, ainda que atinente a publicação colocada à venda no local;

3.2.6. Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo, deixar livre o corredor para passagem do público em geral;

3.2.7. Observar as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio, e abster-se de fazer uso, no local que lhe for destinado, de aparelhos eletrodomésticos com resistência, e/ou que necessitem de botijões de gás liquefeito de petróleo, de sorte a evitar quedas de energia e outros sinistros;

3.2.8. Abster-se de comercializar, no local da Feira do Livro, produtos a ela impertinentes, como alimentos, malas, cartões, pôsteres ou outros que não reconhecidos como material literário;

3.2.9. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos;

3.2.10. Abster-se de discussões em público com outros livreiros;

3.2.11. Somente proceder à divulgação oral dos respectivos produtos, sob o acompanhamento dos organizadores da Feira do Livro.

3.2.12. Respeitar integralmente o Regulamento da 34ª Feira do Livro de Canoas/RS;

3.2.13. Responsabilizar-se pela higiene e limpeza do local e das infraestruturas temporárias autorizadas no espaço de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem ônus para o Município;

3.2.14. Restituir o local em perfeitas condições de uso e conservação, ao final da vigência da presente autorização de uso, repondo as partes danificadas, em caso de dano ocorrido;

3.2.15. Indenizar ao AUTORIZANTE e/ou terceiros por todo e qualquer dano que porventura venha ocasionar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

3.2.16. Responsabilizar-se por salários de funcionários, caso contratar, bem como recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais;

3.2.17. Efetuar o recolhimento dos tributos e/ou taxas devidas em razão da atividade desenvolvida no espaço a ser destinado a comercialização de livros;

3.2.18. Providenciar alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, conforme o caso;

3.2.19. A AUTORIZATÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo AUTORIZANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados ao mesmo ou a terceiros;

3.2.20. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço, exceto a de caráter informativo cultural e de eventos, com autorização da organização do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE**

4.1. Serão obrigações da AUTORIZANTE:

4.1.1. Notificar a AUTORIZATÁRIA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Autorização;

4.1.2. Fiscalizar, vistoriar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES**

5.1. No descumprimento das obrigações pactuadas, inexecução dos serviços, erros na execução, mora na execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, e a critério da AUTORIZANTE, a AUTORIZATÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência, por escrito;

5.1.2. Três penalidades de advertência implicarão:

a) Rescisão da Autorização de Uso;

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial;

c) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da permissão termo serão feitos por servidor indicado pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, que poderá comunicar à AUTORIZATÁRIA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

7.1. Por razões de interesse público ou em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas desta Autorização, a AUTORIZANTE poderá rescindir o presente termo independente de interpelação ou procedimento judicial, sem que caiba à

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

AUTORIZATÁRIA direito à indenização de qualquer natureza.

7.2. Rescindida a autorização, a AUTORIZANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do local e de todos os bens afetados à permissão.

**CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

8.1. A AUTORIZANTE não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da AUTORIZATÁRIA.

**CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o AUTORIZANTE desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.

9.2. Na Autorização de Uso prevalecerá o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir, sem ônus para a Administração.

9.3. Na hipótese da AUTORIZATÁRIA não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no Termo de Autorização de Uso, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.

9.4. A AUTORIZATÁRIA ficará inteiramente responsável pela contratação e encargos sociais dos funcionários que vier a contratar para o funcionamento da praça de alimentação, não havendo responsabilidade do AUTORIZANTE, mesmo que subsidiariamente, por qualquer encargo devido pela AUTORIZATÁRIA.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Canoas/RS, aos XX dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

LUIZ CARLOS BUSATO  
Prefeito Municipal

---



EDITAL Nº. 132/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 12/2018

ANEXO VIII - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS AS BANCAS  
- 34ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS/RS

OBS: Conforme condições técnicas poderão ocorrer modificações no layout.

